

ARQUIVE - SE  
Em 08 de 11 de 19 95

Raniere Barbosa  
DIRETOR



VISTO  
Em 01 de 11 de  
P.M. 13/95

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

✓  
LEI Nº 3.174

De, 15 de Setembro de 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº  
2.959/94, DISPÕE SOBRE A  
REFORMULAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO  
IDOSO - TERCEIRA IDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA  
GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a  
seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL  
DO IDOSO - TERCEIRA IDADE com caráter consultivo e de assessoramento  
da Prefeitura Municipal de Campina Grande e de articulação de uma parceria  
institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando a promoção de  
melhoria da qualidade de vida dos direitos da população da Terceira Idade.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL será  
constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade,  
assim discriminados:

I - Um representante da Secretaria do Trabalho e do  
Bem Estar Social, ou congêneres;

II - Um representante da Secretaria Municipal de  
Saúde;

III - Um representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM;

IV - Um representante do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, representante local;

V - Um representante da Câmara Municipal;

VI - Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado - Centro Social Urbano;

VII - Um representante da Associação de Aposentados;

VIII - Um representante do Instituto São Vicente de Paula;

IX - Um representante da União Campinense de Equipes Sociais - UCES;

X - Um representante da Coordenação dos Clubes de Mães;

XI - Um representante do Clube da Maior Idade, ou congê nere;

XII - Um representante do Grupo da Terceira Idade Reviver;

XIII - Um representante da Associação de Vicentinos;

XIV - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§ 2º - A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art.3º** - O conselho será presidido pelo titular da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congênere, nomeado por Ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho poderá contar com apoio administrativo do próprio pessoal do quadro da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congênere, designado pelo titular.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art.4º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso-  
**Terceira Idade:**

I - Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno;

II - Conscientizar e mobilizar a comunidade para as questões da Terceira Idade;

III - Elaborar e propor a política municipal de defesa dos direitos e da promoção da qualidade de vida dos idosos;

IV - Fiscalizar e acompanhar as aplicações e gastos do **Fundo Municipal do Bem Estar Social** no que diz respeito especificamente aos projetos, ações e programas de interesse dos idosos.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as Disposições em contrário.

  
**FÉLIX ARAÚJO FILHO**  
Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, com caráter deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande e com as finalidades de estudar e implementar projetos e programas de política social, nomeadamente trabalho e emprego, renda, ação comunitária e assistência social, e de gerir o fundo do FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL através de parceria institucionalizada entre os Poderes Executivo do Município e da Companhia.

Art. 2º - É criado o FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, destinado a apoiar e subsidiar a implementação de política social do Município, as atividades de extensão e criação de emprego na cidade, nas áreas de trabalho e capacitação profissional.